



## DELIBERAÇÃO

CÓDIGO

RD 99

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 1/3
C.A.	06/11/2020	06/11/020	03/2020	

Assunto: **Aplicação da Administração Especial Provisória ao Energy Bank-STP nos termos da Lei 06/2015 Lei Sobre Medidas Especiais de Saneamento, Resolução e Liquidação de Instituições Bancárias**

Considerando que, da análise às demonstrações financeiras do Energy Bank-STP, constatou-se que a instituição registou prejuízos consecutivos desde 2013, traduzindo-se na corrosão dos fundos próprios quer contabilísticos quer qualificados, que atualmente encontra-se abaixo dos mínimos regulamentarmente exigidos, contrariando o disposto no n.º 5 do artigo 1.º da NAP 29/2011 "Regulamento de Pedido de Autorização para Funcionamento" em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da NAP 10/2007 "Norma sobre Adequação dos Fundos Próprios e Rácio de Solvabilidade".

Considerando, também, que o rácio de liquidez da instituição posicionou-se ao abaixo no mínimo regulamentar exigido pelo artigo 8.º da NAP 04/2007 "Norma sobre a Liquidez Bancária" desde Março de 2019, impossibilitando a instituição de honrar os seus compromissos para com os depositantes e os credores, tendo despoletado uma corrida bancária.

Considerando, de igual modo, que a instituição tem, recorrentemente, violado a NAP 18/2011 "Reservas Mínimas de Caixa" particularmente em moeda nacional, na medida em que a mesma acumulou um total de 53 incumprimentos, sendo 49 em moeda nacional e 4 em moeda estrangeira, desde 2011 até a presente data.

Vistos

Dados de Revogação:







## DELIBERAÇÃO

CÓDIGO

RD 99

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 2/3
C.A.	06/11/2020	06/11/020	03/2020	

Atendendo que, tem se constatado lacunas ao nível de controlo interno, ausência do envolvimento do Conselho de Administração na supervisão efectiva da actividade da Direcção Executiva que não tem oferecido garantias de gestão prudente da instituição;

Tendo em conta que, a instituição não foi capaz de submeter até a presente data, um plano de recuperação e saneamento para reverter a situação de desequilíbrio financeiro que a instituição tem vindo a enfrentar.

Nestes termos, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e f) do artigo 8.º e alínea d) do artigo 38.º da sua Lei Orgânica, conjugadas com as disposições da alínea a) do n.º1 e a alínea i) do n.º3 do artigo 7.º da Lei 06/2015 "Lei sobre as Medidas Especiais de Saneamento, Resolução e Liquidação de Instituições Bancárias", o Conselho de Administração do Banco Central, na sua sessão de 30 de Outubro de 2020;

DELIBEROU:

### PONTO UM

Aplicar ao *ENERGY BANK-STP* a providência de saneamento de **Administração Especial Provisória** com a função de implementar as medidas previstas no artigo 10.º da Lei 06/2015, incluindo o programa de intervenção prevista no artigo 8.º do supracitado diploma legal.

### PONTO DOIS

Suspender das suas actividades os administradores, directores executivos e equiparados com poderes de representação da instituição conforme o disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei 06/2015.

Vistos

Dados de Revogação:







## DELIBERAÇÃO

CÓDIGO

RD 99

PROponente (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 3/3
C.A.	06/11/2020	06/11/020	03/2020	

### PONTO TRÊS

Adoptar quaisquer outras medidas que se configurem necessárias para saneamento da instituição.

### PONTO QUATRO

Estipular um período máximo de 7(sete) dias para sanear a instituição, a partir do dia 06 de Novembro do corrente ano.

### PONTO QUINTO

Definir, para composição da equipa de Administração Especial Provisória, a seguinte estrutura:

- a) **Ayagi da Mota Dias**- Administrador Principal
- b) **Edygelque do Rosário Quaresma** – Administrador Adjunto
- c) **Ayres Lima José da Costa** – Responsável Informático
- d) **Celacié Trindade** - Responsável Jurídico

Banco Central de São Tomé Príncipe, aos 06 dias do mês de Novembro 2020.

Vistos

Dados de Revogação:

BANCO CENTRAL

